



Em 09/06/99

Willanes Barbosa Costa
Secretário Municipal do Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI N.º 558/99, EM 09 DE JUNHO DE 1.999

EMENTA: Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Legislação Federal em especial da Medida Provisória 1.784 de 14 de dezembro de 1998, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 005/99 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para atender os pressupostos contidos na Medida Provisória N° 1.784/98.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, além do que determine o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para aplicação exclusiva na merenda escolar, servida aos alunos do Sistema Municipal de Educação;
- II - acompanhar a elaboração dos cardápios, sob a responsabilidade de nutricionistas e com a supervisão da Secretaria da Educação do Município;
- III - elaboração dos cardápios dando preferência aos produtos "in natura, observada sempre a qualidade dos mesmos e a aceitação pelos alunos, para redução de seus custos;
- IV - acompanhar a qualidade e espécie dos produtos adquiridos;
- V - representar a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer dúvida ou irregularidade constatada;
- VI - elaborar o seu regimento interno e as devidas alterações.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes membros:

- I - pelo Secretário Municipal de Governo, ou quem este indicar;
- II - pelo Secretário Municipal de Educação, ou quem este indicar;
- III - por um representante dos professores, que lecionem nas Instituições do Sistema Municipal de Educação ;
- IV - por um representante de pai ou aluno, das Instituições do Sistema Municipal de ensino;
- V - por um representante do Conselho Municipal da Educação.

C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Telefax (081) 883 - 1156

Rua Dr. Miguel, 22 - Centro - Parnamirim - PE - CEP 56.163-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Art. 4º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de alimentação Escolar será feita através de Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, com serviço público relevante.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 1.999.


Plácido de Aquino Angelim
PREFEITO

C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Telefax (081) 883 - 1156
Rua Dr. Miguel, 22 - Centro - Parnamirim - PE - CEP 56.163-000